

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE INÚBIA PAULISTA (ACRIP)

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 04

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º Com denominação de: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE INÚBIA PAULISTA, também designada pela sigla "ACRIP", fundada em 08 de maio de 2017, é uma Associação de natureza civil, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º: Para facilidade na comunicação a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE INÚBIA PAULISTA será reconhecida na região pela sigla ACRIP.

§ 2º: Para garantir a efetiva participação dos associados à ASSOCIAÇÃO, não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 2º A sede administrativa da ACRIP que para sua identificação poderá adotar logomarca, situa-se na Rua General Osório, s/n, bairro Dos Macacos, Inúbia Paulista /SP; e foro na Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo.

Artigo 3º O prazo de duração da ACRIP é indeterminado.

Artigo 4º A ACRIP tem como principais objetivos:

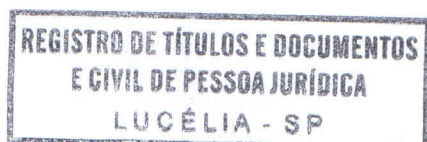
- I - Desenvolver sistema de coleta seletiva, triagem, beneficiamento, processamento e tratamento de resíduos sólidos;
- II - Promover o voluntariado;
- III - Implantar sistema complementar e alternativo de assistência social aos seus associados;
- IV - Desenvolver as atividades e unidades de produção e trabalho junto a municípios;
- V - Integrar as atividades com demais instituições do Terceiro Setor;
- VI - Desenvolver modelo de sustentabilidade;
- VII - Organizar atividades como: treinamentos, cursos, seminários, feiras, exposições, desfiles e eventos;
- VIII - Desenvolver programas de apoio à categoria dos catadores de materiais recicláveis;
- IX - Manter serviços de assistência recreativa, educacional e jurídica para os seus associados;
- X - Promover a proteção ao meio ambiente e à defesa do consumidor, podendo para este fim, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- XI - Promover a melhoria da qualidade de vida, através do uso autossustentável dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para as atuais e futuras gerações;
- XII - Realizar e/ou participar de reuniões, cursos, conferências, seminários, mesas redondas, congressos e eventos, destinados à divulgação de temas do interesse ambiental e da cidadania, bem como estabelecer intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos ou deles participar
- XIII - Contratar serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- XIV - Proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da ACRIP;
- XV - Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação.

Parágrafo Único:

No cumprimento de seus interesses, a ACRIP representará seus associados perante as autoridades de órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como qualquer Entidade Pública ou privada, promovendo, em juízo ou fora deste, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Artigo 5º A fim de cumprir as suas finalidades, a ACRIP, poderá firmar filiações, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas para atender seus objetivos, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Capítulo II Dos Associados



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
1

Artigo 6º O quadro de associados da ACRIP é constituído das seguintes categorias:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados efetivos; ou seja, as pessoas que virem se associar após a constituição da ASSOCIAÇÃO;
- III - Associados contribuintes;

Artigo 7º É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de fundação da ACRIP.

Artigo 8º Pode se tornar associado contribuinte, toda pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão ao quadro social e que venha a pagar anuidades e participar das atividades da ACRIP.

Parágrafo Único: Somente integrará ao quadro de associados, com aprovação do Conselho administrativo em Assembleia Geral, e caso haja a necessidade.

Artigo 9º Se tornará associado efetivo, o associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ACRIP, por prazo não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem falta ou sanções administrativas.

Parágrafo Único: Todo sócio fundador é também sócio efetivo.

Capítulo III Da admissão, Suspensão e Exclusão do Associado.

Artigo 10º Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 11º A admissão de sócios efetivos, deverá seguir os prazos e procedimentos previstos no artigo 9º e somente se completará ao ser homologado pela Assembleia Geral, com exceção do sócio fundador que já possui este status também.

Artigo 12º Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro da ACRIP, o mesmo responderá a procedimento administrativo, a ser apreciado pelo Conselho de Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único: A defesa do associado acusado de infrações a este estatuto será feita por meio escrito, com prazo de entrega a ser definido pelo Conselho de Administração desde que não seja inferior a cinco dias úteis do recebimento do pedido de explicações.

Artigo 13º A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

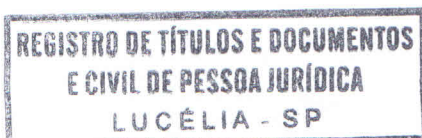
Artigo 14º Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos, sem prejuízo da obrigação de pagar anuidade.

Artigo 15º Perdurando o fato, ou no caso de falta gravíssima, o Conselho de Administração poderá decidir pela sua exclusão do quadro social.

Artigo 16º Para exclusão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O associado que venha solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, mediante autorização do Conselho de Administração.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado



[Handwritten signature]
Pomran 2

Artigo 17º São Direitos do associado:

- I- Frequentar a sede da ACRIP;
- II- Usufruir os serviços da ACRIP;
- III- Participar da Assembleias;

Artigo 18º São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da Assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da ACRIP;
- III - Zelar pelo nome e objetivos da ACRIP;
- IV - Participar das atividades da ACRIP

Artigo 19º Os associados poderão formar grupos de trabalhos independentes da estrutura administrativa, para desenvolverem atividades como:

- I- Serviços de voluntariado;
- II- Realização de eventos de confraternização;
- III- Grupos de estudo e pesquisas;
- IV- Treinamentos E Capacitações.

Parágrafo único: Para realização das atividades previstas neste artigo, obrigatoriamente deverá ter o aval do Conselho de Administração.

Capítulo V Da Estrutura Administrativa

Artigo 21º A ACRIP será administrada por:

- I- DIRETORIA EXECUTIVA;
- II- CONSELHO FISCAL.

Artigo 22º A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 23º A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 24º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se a qualquer momento quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por Requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Artigo 25º A convocação da Assembleia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à sua realização.

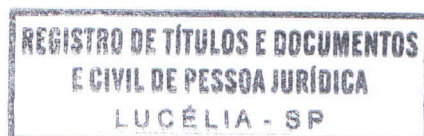
Artigo 26º Compete as Assembleias Gerais:

- I- Deliberar sobre prestações de contas e relatórios da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II- Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV- Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos, e decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- V- Aprovar o regimento interno e alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presente na Assembleia Geral.

Artigo 27º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º: As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da ASSOCIAÇÃO, nos locais de concentração dos Associados, e outros meios de divulgação, quando possível;



Roman

§ 2º: Os Editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

§ 3º: As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

§ 4º: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada também quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigidos ao Presidente da ASSOCIAÇÃO. Caso este não proceda a convocação, dentro de 15 (quinze) dias será feito comunicado a confederação, com parecer da Federação a qual caberá determinar a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Artigo 28º As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I- Em primeira convocação, feita com 08 (oito) dias de antecedência, presente, a metade dos associados inscritos;
- II- Em seguida convocação, uma vez verificada a falta de quórum, vinte minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 4º, art. 27, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Artigo 29º Quinze Dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 30º As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Artigo 31º Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 1 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Artigo 32º É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

Artigo 33º A deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las.

Artigo 34º Das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

Capítulo VI Desligamento, Eliminação e Exclusão

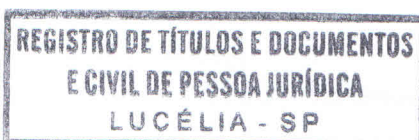
Artigo 35º O desligamento do associado dar se ao seu pedido, formalmente dirigido a diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Artigo 36º A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

- I- A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove a data da remessa e do recebimento;
- II- O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Artigo 37º A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da associação;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.



Capítulo VII Da Composição da Diretoria Executiva

Ramon 4

Artigo 38º A Diretoria Executiva da ACRIP, será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Tesoureiro;
- IV- Secretário e Patrimônio;

Parágrafo Único: Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Artigo 39º Compete a Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II- Elaborar e apresentar à assembleia geral relatório anual;
- III- Definir associado a integrar ou a excluir da Associação;
- IV- Elaborar o Regimento Interno;
- V- Dirigir e Administrar a Associação;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII- Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- VIII- Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria Executiva, só poderão ser tomadas quando reunidos todos os Diretores e por maioria dos votos presentes.

Artigo 40º Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e o Regime Interno;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou representante da administradora eventualmente contratada;
- V- Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VI- Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 41º Compete ao Vice-Presidente:

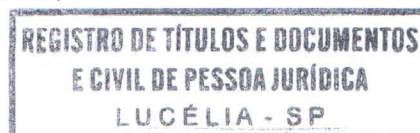
- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do Art. 40 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II- Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Artigo 42º Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar o balancete mensal, sempre que o Conselho Fiscal solicitar;
- VI- Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- VII- Movimentar o Caixa da Associação, nela mantendo importância superior ao valor de um salário mínimo vigente na região;
- VIII- Efetuar pagamento e recebimentos;
- IX- Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil.

Artigo 43º Compete ao Secretário e Patrimônio:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Manter atualizado o cadastro dos associados;
- III- Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV- Divulgar todas as notícias de atividades da ACRIP;
- V- Substituir o Vice-Presidente em suas ausências;



Ramon 5

- VI- Ter sob guarda e responsabilidade livros e documentos pertencentes a secretária.
- VII- Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;
- VIII- Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;
- IX- Procurar estar atento ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos.

Capítulo VIII Conselho Fiscal

Artigo 44º O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva.

Artigo 45º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III- Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V- Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;
- VI- O conselho fiscal em sua atuação fiscalizadora zelar pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Artigo 46º A Diretoria reunir-se 1 (uma) vez ao mês.

Artigo 47º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral pela unanimidade dos Associados presentes.

Artigo 48º As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas.

Artigo 49º O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Capítulo IX Das nomeações

Artigo 50º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão formados em Assembleia Geral, com a presença de todos envolvidos, e de forma prática. Os associados irão votar nas respectivas pessoas para cada cargo na Associação.

Capítulo X Do Patrimônio, e Fonte de Receita da Associação

Artigo 51º Constitui o patrimônio da ACRIP os bens móveis adquiridos pela Associação ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos e as contribuições dos Órgãos Públicos.

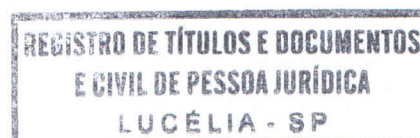
Artigo 52º Os bens imóveis da ACRIP não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis da ACRIP, no caso de dissolução da Entidade, serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Artigo 53º A Receita da ACRIP será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associados ou doações.

Parágrafo Único: O valo da taxa será aprovado em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 54º Poderá a Diretoria da ACRIP no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 4º, firmar contratos e/ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da Associação.



Roman 6

Capítulo XI Da Dissolução

Artigo 55º A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de e financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de todos os associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único: Em caso de Dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo XII Dos Livros Fiscais e Auxiliares

Artigo 56º A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- De Ata de Assembleias, Reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal;
- De Registro de Associados.

Capítulo XIII Disposições Gerais

Artigo 57º A Associação poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas, recursos para melhoria e beneficiamento da produção de seus associados.

Artigo 58º O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 59º Fica eleito o Foro da cidade de Lucélia, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Artigo 60º Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Ramon Navarro de Oliveira

RAMON NAVARRO DE OLIVEIRA

Presidente

RG: 56.196.486-5

Marcia Fernandes S. Dos Santos

MARCIA FERNANDES S. DOS SANTOS

Secretária

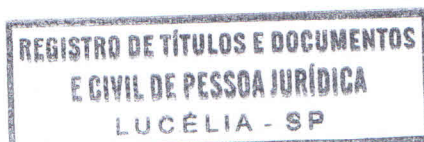
RG: 30.397.307-9

Erthos Del Arco Filetti

ERTHOS DEL ARCO FILETTI

ADVOGADO

OAB/SP: 158.645



Halber Jeronimo de Santi
Registrador / Tabelião



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua Dorival Rodrigues de Barros, 1377 - Centro - Cep.: 17.780-000
Tel./Fax:(18) 3551-1325 - e-mail: registrodeimoveislucelia@yahoo.com.br
CNPJ:51.404.085/0001-04

Bel. Julio Cesar Moro - Oficial

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 08

CERTIFICA

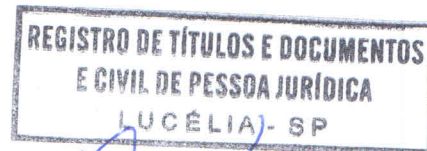
que o presente título foi prenotado sob o nº **00001259**, em data de **01/06/2017**
e Registrado em Microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00000844**
nesta data, conforme segue:

Apresentante: **LARISSA SANTOS SILVA**

Telefone: (18) 99752-3922

Protocolo nº 00001259 - ESTATUTO

REGISTRADOR:	R\$ 44,57
ESTADO (COD.244-6):	R\$ 12,68
IPESP (COD.318-9):	R\$ 8,67
REG. CIVIL:	R\$ 2,34
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 3,06
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 0,89
M.P.:	R\$ 2,14
TOTAL:	R\$ 74,35
DEPÓSITO:	R\$ 74,35
SALDO:	R\$ 0,00



Lucélia, 1 de junho de 2017

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Agilton Rogério Baraldi
Oficial/Escritor
CPI 200.997.007
COMARCA DE LUCÉLIA-SP

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Prenotação nº **00001259**

Declaro que retirei o presente título e a 1º via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Pessoa Jurídica

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE LUCÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dorival Rodrigues de Barros nº 1.377- centro
Fone (18) 3551-1325

Prenotado sob nº00001259 em 01/06/2017

Registrado e microfilmado em 01/06/2017, sob o nº 0000844. Custas: Emol: R\$44,57 Reg.
Civil: R\$2,34 Estado: R\$12,68 Trib. Justiça: R\$ 3,06 pesp: R\$6,67 ISS: R\$ 0,89 M.P. R\$ 2,14
Total: R\$ 74,35

O Referido é verdade e dou fé. Lucélia, 1 de junho de 2017.

ADEILTON ROGÉRIO BARALDI
Preposto Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adelton Rogério Baraldi
ESCREVENTE
CPF 289.656.778-07
COMARCA DE LUCÉLIA - SP